



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
GABINETE DO PREFEITO
CGC n° 08.924.813/0001-80

Av. Américo Falcão, n° 736, Centro, Lucena-PB, CEP: 58.315-000

LEI PE: N° 813/15

**DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO DE
ÁREA URBANA DO LOTEAMENTO
PONTAL DE LUCENA, LUCENA-PB,
AUTORIZA PERMUTA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Lucena, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal Aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica para todos os fins e efeitos, desafetada de sua caracterização original de Bem de Uso Comum, a área institucional, da Quadra 01, constituída de **1.650,00 metros quadrados**, do Loteamento "Pontal de Lucena", centro, Lucena-PB, contendo a seguinte descrição, metragens e confrontações, conforme planta baixa e memorial descritivo, que em anexo, passam a fazer partes integrantes da presente Lei:-

DESCRIÇÃO DA ÁREA DESAFETADA:- a área institucional, da Quadra 01, constituída de **1.650,00 metros quadrados**, do Loteamento "Pontal de Lucena", centro, Lucena-PB, dentro das seguintes medidas e confrontações: é um Triângulo retângulo, altura confronta-se com a Rua Projetada e mede 38,00 metros; a Base, confronta-se Rua Projetada e mede 66,00 metros; lado oposto



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
GABINETE DO PREFEITO
CGC n° 08.924.813/0001-80

Av. Américo Falcão, n° 736, Centro, Lucena-PB, CEP: 58.315-000

LEI PE: N° 813/15

confronta-se com a Rua Projetada, paralela a PB 025 e mede 76,11 metros, **totalizando 1.650,00 m².**

Parágrafo Único - A área desafetada nos termos deste artigo, servirá de bem ideal, para compor em processo de Permuta na forma do artigo 2° desta Lei.

Art. 2° - Fica o Município de Lucena, devidamente autorizado a efetuar com o **Dilvane Farias da Cunha Benjamim, brasileira, servidora pública, CPF n° 203.323.194-15,** permuta envolvendo os imóveis de sua propriedade a seguir descritos, objetivando a implantação de equipamentos urbano e/ou comunitários: lotes 01,02,03,04 e 05, da quadra 04, do Loteamento denominado Pontal de Lucena, cada um medindo 10X25, **com área total dos lotes 1.250,00 m²,** situado nesta cidade, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Lucena, Estado da Paraíba.

Art. 3° - Fica o Município de Lucena, devidamente autorizado a efetuar com o **SANTA LUZIA INSDÚSTRIA DE COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n° 10.941.116/0001-18 permuta envolvendo os imóveis de sua propriedade a seguir descritos, objetivando a implantação de equipamentos urbano e/ou comunitários: lotes 14,15 e 16, da quadra 04, do Loteamento denominado Pontal de Lucena, cada um medindo 10X25, com área total dos lotes 750,00 m²,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
GABINETE DO PREFEITO
CGC n° 08.924.813/0001-80

Av. Américo Falcão, n° 736, Centro, Lucena-PB, CEP: 58.315-000

LEI PE: N° 813/15

situado nesta cidade, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Lucena, Estado da Paraíba.

Art. 4° - A Permuta dos imóveis se fará um pelo outro, sem qualquer torna ou volta compensatória, fazendo-se as transmissões livres e desembaraçadas de quaisquer ônus.

Art. 5° - O terreno de propriedade do Município, com área de 1.650 m², ora permutado, ficará dividido com as seguintes medidas em favor dos permutantes: **Dilvane Farias da Cunha Benjamim** ficará com 1.050,00 m² e **SANTA LUZIA INSDÚSTRIA DE COMÉRCIO DE MATERIAS DE CONSTRUÇÕES LTDA** ficará com 600,00 m².

Art. 6° - O Município de Lucena, para que a Permuta se revestisse de todas as cautelas legais e comuns em tais operações, providenciou, para que o ato fosse precedido de competente avaliação dos imóveis envolvidos e a serem permutados, conforme Laudo de Avaliação elaborado pela Comissão de Avaliação instituída pelo Executivo para tal fim, que também passa a compor a presente Lei, ficando desobrigado de quaisquer ônus ou encargos decorrentes da presente transação.

Art. 5° - A área de terreno constante no Artigo 2° e 3° fica declarada de natureza institucional e como tal afetada na sua totalidade.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA

GABINETE DO PREFEITO

CGC n.º 08.924.813/0001-80

Av. Américo Falcão, n.º 736, Centro, Lucena-PB, CEP: 58.315-000

LEI PE: N.º 813/15

Art. 6º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pago Municipal Lucena, 29 de setembro de 2015.

Marcelo Sales de Mendonça
Marcelo Sales de Mendonça
Prefeito